



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 1.878/2010

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. Evaldo Pereira de Castro. Possibilidade de a Câmara Municipal realizar contrato por tempo determinado para contratação de pessoal, com fundamento na Lei nº 8.745/93. Impossibilidade. Não comprovação de necessidade temporária e de excepcional interesse público. Decisão Unânime.

Processo TC-E Nº. 7.995/10

Decisão nº. 481 /10

Sessão Plenária Ordinária nº. 27

RELATOR: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 7.995/10 referente à Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. Evaldo Pereira de Castro, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre a possibilidade de a Câmara Municipal realizar contrato por tempo determinado para contratação de pessoal, com fundamento na Lei nº 8.745/93, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº 7.995/10 acostado à (fl. 02) dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento da presente consulta, e respondê-la nos termos do voto do Relator (fls.16/18), ratificando os Pareceres da Consultoria Técnica nº 07/10 (fls. 06/10), e do Ministério Público de Contas (fls.12/13), como Pareceres que materializam o posicionamento desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, por encaminhar ao Consulente, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí, Sr. Evaldo Pereira de Castro, cópias autênticas dos Pareceres da Consultoria Técnica nº 07/10 e do Ministério Público de Contas e do Acórdão desta Corte de Contas, que os aprovou como posicionamento sobre a consulta formulada.



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão nº 1.878/2010

Presentes os Conselheiros Luciano Nunes Santos (Presidente em Exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior, que estaria substituindo o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em licença médica). Não houve substituto para o Cons. Sabino Paulo Alves Neto (ausente por motivo justificado)

Representante do MP de Contas presente: Procurador – Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2010.

Cons. Luciano Nunes Santos	Presidente em Exercício
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho	Relator
Representante do MPC: Leandro Maciel do Nascimento	Procurador-Geral